



CONVÊNIO N. 005 /2017

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO
POPULAR - CEHAP E COLÔNIA DE
PESCADORES Z-14 ANTÔNIO IZIDORIO
DA SILVA, CONFORME SE DISCRIMINA:**

O ESTADO DA PARAIBA por intermédio da **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP**, com sede a Av. Hilton Souto Maior, 3059, bairro de Mangabeira, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.111.618/0001-01, doravante denominado de **CONCEDENTE**, representada na forma de suas disposições estatutárias por sua Diretora Presidente, **EMILIA CORREIA LIMA**, Engenheira Eletricista, inscrita no CPF/MF 218.573.774-00, residente nesta capital, residente em Cabedelo/PB; e **LUIS ROGÉRIO PINHO TROCOLI**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 602.534.604-68, residente nesta Capital e a **COLÔNIA DE PESCADORES Z-14 ANTÔNIO IZIDORIO DA SILVA**, com sede na comunidade Tramataia, Rua Dois, s/n, Marcação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.828.203/0001-04, doravante denominada de **CONVENENTE**, representada por seu representante legal, **JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA**, CPF nº 979.395.524-49, RG 1712684 - SSP/PB resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as disposições contidas na **Lei n.º 8.666/93** e **Decreto Estadual nº 33.884/13**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a concessão pela **CEHAP** da contrapartida financeira para a conclusão da construção de **16 (dezesseis)** unidades habitacionais, no município de Marcação, de acordo com o plano de trabalho devidamente aprovado e rubricado que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.



II - CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

II.I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- a) Repassar ao **CONVENENTE**, os recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Trabalho;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, devendo tomar as medidas necessárias e admitidas por lei para evitar a descontinuidade das atividades deste Convênio;
- c) Analisar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- d) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência.

II.II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- c) Assegurar e destacar, obedecido ao modelo - padrão, a participação e a marca do Governo Estadual/CEHAP, nas placas, painéis e outdoors, alusivos a obra custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio;
- d) Observar, na contratação de serviços ou aquisições de bens vinculados à execução do objeto deste convênio, os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado por ocasião da celebração do contrato;
- e) Fornecer como contrapartida mão de obra especializada de modo a garantir a utilização dos materiais de acordo com as normas técnicas exigidas;



f) A indicação, quando for o caso, de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados em Termos Aditivos, os créditos e empenhos ou reserva orçamentária para sua cobertura.

g) Prestar Contas finais com observância do prazo na forma estabelecida na CLÁUSULA SEXTA deste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério da **CONCEDENTE**.

h) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio.

i) A conveniente deverá garantir o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno, a qual esteja subordinada à concedente, a qualquer tempo e lugar, a todos os fatos e atos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

III - CLAUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

a) O prazo de vigência deste Convênio será de 03 (três) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes, acrescido de 60 dias para apresentação das contas finais, nos termos do art. 66, I do Decreto 33.884/2013.

b) O presente convênio poderá ser prorrogado "ex officio" pela concedente, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação, ao exato período do atraso, verificado o interesse público na prorrogação.

IV- CLAUSULA QUARTA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor deste convênio é de **R\$ 104.480,00 (cento e quatro mil quatrocentos e oitenta reais)** a ser desembolsado conforme o cronograma estabelecido.

Reserva Orçamentária: 00153/2017

Classificação: 03898 31204.16.482.5003.4269.0000.0000287.44404100.10000



V- CLAUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

a) A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, constante no plano de trabalho, nos termos da sua aprovação.

Sub-Cláusula Única- Os serviços realizados com recursos deste Convênio, como também o Plano de Trabalho, deverão obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, aplicando-se na íntegra, o art. 116 e seus parágrafos e incisos, como também os demais dispositivos legais em vigor sobre a matéria e o Decreto 33.884/2013.

VI - CLAUSULA SEXTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros de contrapartida transferida pela CONCEDENTE deverá ser instruída com:

- 1) Notas fiscais dos materiais adquiridos;
- 2) Relatório de Cumprimento de Objeto;
- 3) Fotos da obras/serviços realizados, quando for o caso.
- 4) Apresentar relatórios de execução física e financeira na prestação de contas dos recursos recebidos.

Sub-Cláusula Única - A prestação de contas final será apresentada à CONCEDENTE até 30 dias após o término da vigência deste Convênio, composta da documentação específica nesta CLÁUSULA.

VII - CLAUSULA SÉTIMA - DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de plano direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se os benefícios adquiridos no mesmo período.



VIII - CLAUSULA OITAVA - RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

a) Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especiais do responsável, é obrigado a recolher à conta da CEHAP nº 401326-3, agência nº 1618, Banco do Brasil.

b) Após a conclusão ou extinção do objeto pactuado, em havendo saldo de recursos, inclusive rendimentos em aplicações financeiras, este deverá ser restituído à concedente ou ao Tesouro Estadual, na data da sua conclusão ou extinção.

c) Fica ainda o conveniente compromissado em restituir à concedente o valor recebido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, ocorrendo os seguintes casos:

1) Não for executado o objeto da avença.

2) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

d) É atribuído ainda ao conveniente o dever de recolher à conta da concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio.

e) É atribuído ainda à concedente o dever de recolher à conta do conveniente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação do mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

IX - CLÁUSULA NONA - REGISTRO

O Presente Convênio será registrado pela CEHAP junto à Controladoria Geral do Estado.



X - CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

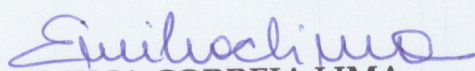
O Extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, obedecido ao dispositivo do Art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

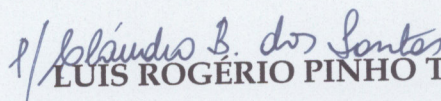
Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro da Capital do Estado da Paraíba.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e por duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

João Pessoa, 22 de novembro de 2017.

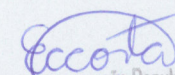

EMÍLIA CORREIA LIMA

Diretora Presidente

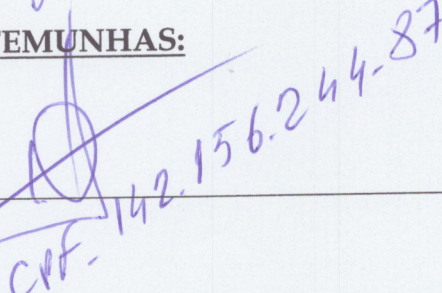

LUÍS ROGÉRIO PINHO TROCOLI

Diretor de Adm. e Finanças


JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA
CPF nº 979.395.524-49


Via Est. de Habitação Popular-CEHAP
Elyene de Carvalho Costa
Coordenadora Jurídica

TESTEMUNHAS:


CPF-142.156.244-87